



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 21/12/2023

Ata nº 872023

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte um de dezembro, do ano de dois mil e vinte três, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YjI2OGIxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-ecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d, o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: André Luiz Roncatto, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Camila Caumo Strack, Celso Luft, Eduardo Cozza Magrisso, Fabiano Max Graser, Fernando Francisco Panosso, Julio Cezar Steffen, Luiz Fernando Ferreira de Azambuja, Mauricio Farias Cardoso, Paulo Afonso Pereira, Rosa Lúcia Braz Menezes, Sauro H. Souza Martinelli, Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Célio Luiz Levandovski, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 86/2023 de 19/12/2023, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente em Exercício Sr. Célio Luiz Levandovski comunicou que passaremos apreciar o relato do vogal André Luiz Roncatto, na sequência o mesmo saudou a todos e deu início ao seu relatório. "Protocolo: Nº 23/048.074-8 Assunto: Revisão EX OFFICIO da decisão plenária de cancelamento de matrícula de leiloeiro – Reexame de fatos e provas PROTOCOLO: Nº 23/048.074-8 SSUNTO: REVISÃO EX OFFICIO DA DECISÃO PLENÁRIA DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE LEILOEIRO – REEXAME DE FATOS E PROVAS. O Recurso trata-se de um cancelamento de matrícula nº154/1999, em que o Sr. Jacques Jochims Fernandes diz ter sido surpreendido com a notícia veiculada no OF. JUCISRS Nº 209/2023 decorrente do julgamento da medida ministrativa protocolizada sob o nº 23/048.074-8. O cancelamento da referente matrícula foi motivado pela perda de documentos que foram juntados ao processo físico de recadastramento anual, que foi protocolizado pessoalmente pelo recorrente na JucisRS na data de 12/05/2023, sob o nº 23/058.389-0. Existe possibilidade acerca do extravio dos documentos entregues no balcão de protocolo da Junta Comercial. O leiloeiro exerce sua atividade há 24 anos, assim como sua ilibada conduta na condução de seu ofício de leiloeiro. Na data de 16/05/2023 recebeu a notícia de que o processo protocolizado no balcão da JucisRS, sob nº 23/058.389-0, faltavam documentos, como a certidão expedida pela justiça estadual em matéria cível e extrato referente à caução de leiloeiro. No dia 05/09/2023, enviou um e-mail onde informava que os documentos para a atualização cadastral haviam sido entregues e que estavam aguardando atualização de seu cadastro que constava suspenso. No e-mail de resposta não faz referência de perda de documentos, mas apenas refere-se que foram sido entregues e que aguardava atualização de seu cadastro no site da Junta Comercial. Foi juntada imagens da certidão extraída no Portal do Tribunal de Justiça do Estado, data de 04/05/2023, do extrato da conta poupança processado em 09/10/2023 no Portal Banrisul. Diz que não foi intimado sobre as diligências solicitadas e que esta ausência de intimação teria gerado o inconveniente processo que resultou no cancelamento da matrícula. Constam no processo administrativo cópias de e-mails trocados entre o recorrente e a Chefe da Divisão. Em 05/09 quando o leiloeiro Jacques questiona acerca da atualização cadastral, a Sra. Tamires respondeu por e-mail que o processo se encontrava em diligência. Portanto, existe a alegação de ausência de intimação acerca das diligências solicitadas, e a mesma não deve prosperar. No entanto, a maior parte da reclamação é da alegação de que a Junta Comercial extraviou documentos, e que por esta razão o recorrente teve sua matrícula cancelada. O leiloeiro oficial Jacques Jochims Fernandes não consta em seu histórico medida administrativa que aponte ter sido negligente ou descuidado no exercício de sua profissão. Diante do exposto, após a



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

análise dos documentos, acompanho o parecer da Dra. Inês C. Antunes Dilélio Assessora Superior Jurídico-Administrativa do Registro da JucisRS, que seja acolhida a proposição e deverá ser revogado o ato administrativo Edital nº 122/2023 e restabelecida a condição de leiloeiro ativo ao Sr. Jacques Jochims Fernandes a contar de 12/05/2023. Porto Alegre, 04 de dezembro de 2023. André Luiz Roncatto Vogal da 4ª Turma. Em seguida, o Diretor de Registro Sr. Cezar Perassoli, saudou a todos e comunicou, que a diretoria de registro mantém a posição institucional pela manutenção do cancelamento da matrícula, pois o usuário foi devidamente informado tanto na exigência quanto no momento da suspensão que faltava documentação. Na sequência o vogal Eduardo Magrisso, saudou a todos e solicitou Vista do Processo, encerrando assim o julgamento. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Célio Luiz Levandovski, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária híbrida.


CÉLIO LUIZ LEVANDOVSKI
Presidente em Exercício


JOSÉ TADEU JACOBY
Secretário-Geral